

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços de Capacitação

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. , mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de até 25 (vinte e cinco) servidores deste TRE/PE no curso *incompany* ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E PERDCOMPWEB COM REGULARIZAÇÕES AVANÇADAS, na modalidade presencial, em Recife/PE, no período de 27 a 29 de novembro de 2023.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SEÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	SEPAG

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2368759
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2370696

1.4. Requisitos do Objeto

Necessidade de instrução e orientação quanto cumprimento correto da legislação sobre a conformidade das retenções tributárias com o envio das novas Escriturações Fiscais Digitais: eSocial (eventos referentes ao RPPS e RGPS), transmissão da DCTFWeb no ambiente eCAC da RFB, emissão da DARFPrevidenciário, assim como eventuais regularizações por meio do PERDCOMPWeb.

1.5. Benefícios Esperados

Envio correto das informações previdenciárias, fiscais e trabalhistas para os órgãos do Governo Federal responsáveis em administrar esses dados, através dos sistemas (eSocial, EDF-Reinf, DCTFWeb e PERDCOMPWeb) que serão objeto desse curso.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	154

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

1) DLS TREINAMENTOS

Curso: Sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb com enfoque na EFD-Reinf dos eventos da Série R-4000 | in Company para DNIT

Período: 27/11 a 29/11

2) ONE CURSOS

Curso: Aspectos Práticos da Integração dos Sistemas EFD-Reinf/eSocial/DCTFWeb/PERDCOMPWeb e Pagamento do DARF NUMERADO no SIAFIWeb com Foco no INCAGREG, CONAGREG e DARF DECOMPOSTO na Administração Pública.

Período: 11 e 12/12/2023

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA é uma empresa inserida na área de soluções avançadas em contabilidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, consultoria contábil, auditoria contábil e tributária, com o obejtivo de auxiliar os órgãos públicos a alcançar os objetivos institucionais por meio do treinamento e capacitação dos seus servidores.

A IM CONSULTORIA é do ramo de capacitação desde o ano de 2020, prestando excelentes e relevantes serviços aos contratantes, seja na área de

capacitação de pessoal, quanto na área de consultoria especializada em escriturações fiscais, sobretudo no eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb.

A empresa foi a que apresentou o conteúdo programático, o instrutor, a carga horária e o período de realização que melhor atende às necessidades da Seção de Pagamento de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, e de outras unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de até 25 (vinte e cinco) servidores do TRE/PE no curso eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e PERDCOMPWeb com Regularizações Avançadas com o objetivo de capacitar os servidores para cumprirem corretamente a legislação sobre a conformidade das retenções tributárias com o envio das novas Escriturações Fiscais Digitais: eSocial (eventos referentes ao RPPS e RGPS), transmissão da DCTFWeb no ambiente eCAC da RFB, emissão da DARFPrevidenciário, assim como eventuais regularizações por meio do PERDCOMPWeb.

O curso incompany será realizado na modalidade presencial, em Recife/PE.

O prazo da execução dos serviços é de 21 horas/aula, no período de 27 a 29 de novembro de 2023.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso incompany será realizado na modalidade presencial, em Recife/PE, no período de 27 a 29 de novembro de 2023.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente à participação de até 25 (vinte e cinco) servidores do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

Foram acostados as notas de empenho/fiscais de cursos similares (2378377), realizados pela IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., conforme abaixo discriminados:

1) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIAO

Curso: Curso Retenções Tributárias, EFD-Reinf, eSocial com DCTFWeb e Regularizações Avançadas

Nota Fiscal: 049, emitida em 04/11/2023.

Valor Total: R\$ 40.000,0000 (quarenta mil reais) para 20 servidores.

Carga horária: 25 horas

2) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIAO

Curso: Retenções Tributárias, EFD-Reinf, eSocial com DCTFWeb e Regularizações Avançadas

Nota de empenho: 2023NE658, emitida em 30/08/2023.

Valor Total: R\$ 40.000,0000 (quarenta mil reais) para 20 servidores.

Carga horária: 20 horas

3) TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Curso: Retenções Tributárias, EFD- 40.000,00 Reinf, eSocial, DCTFWeb e Regularizações SIAFI

Notas de empenho: 2023NE1489, emitida em 15/09/2023.

Valor Total: R\$ 40.000,0000 (quarenta mil reais) para 25 servidores.

Carga horária: 20 horas

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.

- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 27 a 29 de novembro de 2023. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função Nome		E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante Eloy Teotônio Barbosa Júnior		eloy.teotonio@tre-pe.jus.br	SEPAG	3194-9525
Integrante Administrativo Fernanda de Azevedo Batista		fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função Nome	E-mail	Lotação	Telefone
-------------	--------	---------	----------

Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo Cristiane Paes Barreto de Castro		cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante Eloy Teotônio Barbosa Júnior		eloy.teotonio@tre-pe.jus.br	SEPAG	3194-9525

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

6. Anexos

Notas similares (2378377).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por ELOY TEOTÔNIO BARBOSA JÚNIOR, Chefe de Seção, em 14/11/2023, às 10:52, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei

[&]quot;X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

[&]quot;XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

[&]quot;XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 14/11/2023, às 11:10, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2370698 e o código CRC 7A6B53C9.



Termo de Referência

Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. , mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de até 25 (vinte e cinco) servidores deste TRE/PE no curso *incompany* ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E PERDCOMPWEB COM REGULARIZAÇÕES AVANÇADAS, na modalidade presencial, em Recife/PE, no período de 27 a 29 de novembro de 2023.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2370698

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3°.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.
CNPJ	39.506.701/0001-32
Endereço	Av. Capitão Mor-Gouveia, 3722, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP:59070-400
Dados Bancários	BC SICOOB 756 - AG. 4002 - C/C 59.388-5

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

$\label{eq:continuous} \textbf{Jurisprudência do TCU}.$

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes.

Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º** 252 do TCU. Vejamos:

> "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviços técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser anômala, diferente e específica. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade "anômala" ou "diferenciada":

Licitação - Contratação Direta Jurisprudência - TCU

- Acórdão 2684/2008 - Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

- Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do serviço singular:

> "Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografía escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU**, **Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)**

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na Decisão 439/98 — Plenário TCU. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante decisum é que o procedimento de inexibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

- Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. 0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de

...

seleciona o chamado o executor de confiança. O TCU, através da Súmula nº 39, preconiza que:

qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso XIX do art. 6º e no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a Decisão 439/98 - Plenário TCU. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, ipsis litteris:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto . Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

<u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA</u> (IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.)

A IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. é uma empresa inserida na área de soluções avançadas em contabilidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, consultoria contábil, auditoria contábil e tributária. A IM CONSULTORIA está no ramo de capacitação desde o ano de 2020, prestando excelentes e relevantes serviços aos contratantes, seja na área de capacitação de pessoal, quanto na área de consultoria especializada em escriturações fiscais, sobretudo no eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb.

O curso ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E PERDCOMPWEB COM REGULARIZAÇÕES AVANÇADAS, será realizado na modalidade in company presencial, no período de 27 a 29 de novembro de 2023 e tem como objetivo capacitar os servidores para cumprirem corretamente a legislação sobre a conformidade das retenções tributárias com o envio das novas Escriturações Fiscais Digitais: eSocial (eventos referentes ao RPPS e RGPS), transmissão da DCTFWeb no ambiente eCAC da RFB, emissão da DARFPrevidenciário, assim como eventuais regularizações por meio do PERDCOMPWeb.

A capacitação terá 21 (vinte e umas) horas de carga horária. Tem como público-alvo os servidores do TRE/PE das áreas de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal, Contabilidade, Financeiro e Controle/Auditoria.

A IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA . possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência <u>06 (seis) ATESTADOS TÉCNICOS</u> em favor da empresa (2379150).

a) O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG atestou que a IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.506.701/001-32 ministrou o

o Implantação da EFD-Reinf, eSocial (eventos INSS), DCTFWeb, curso PERDCOMPWeb, Novas Rotinas de Retenções Previdenciárias e Pagamento do DARF - Previdenciário no SIAFIWeb, com carga horária de 25 horas, no formato presencial, em Maceió/AL, no período de 03 a 07 de outubro de 2022. Atestou, ainda, que a prestação do serviço foi executada e concluída com observância das especificações contratuais e que a empresa cumpriu com suas obrigações, efetuando supervisão contínua, demonstrando capacidade técnica, operacional administrativa. Documento expedido em 25 de abril de 2023.

- b) O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO atestou que a empresa IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.506.701/001-32 ministrou o curso o Implantação da EFD-Reinf, eSocial (eventos INSS), DCTFWeb, PERDCOMPWeb, Novas Rotinas de Retenções Previdenciárias e pagamento do DARF-Previdenciário no SIAFIWeb, no formato presencial, no período de 07 a 09/11/2022, em Recife/PE, tendo como Instrutor Igor Mickelley Caria Martins. <u>Documento expedido em 04 de maio de 2023.</u>
- c) A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA atestou, para os devidos fins, que a empresa IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.506.701/001-32, ministrou o curso "Retenções Tributárias na União, EFD-Reinf, eSOCIAL (eventos INSS), DCTFWeb, PERDCOMPWeb e DARF-Previdenciário", para 30 servidores públicos no período de 28 novembro a 02 de dezembro de 2022, no Campus I da Universidade Federal da Paraíba. Atestou, ainda, que não há, até o momento, reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados ou qualquer fato superveniente que desabone a conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo os contratados cumprido com suas obrigações até o presente. Documento expedido em 09 de maio de 2023.
- d) A ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE atestou, que a empresa IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.506.701/001-32, realizou o curso Implantação da EFD-Reinf, eSocial (eventos INSS), DCTFWeb, PERDCOMPWeb, Novas Rotinas de Retenções Previdenciárias e pagamento do DARF-Previdenciário no SIAFIWeb, ministrado pelo instrutor Igor Mickelley Caria Martins, no período de 07 a 09 de novembro de 2022, de forma presencial, na cidade de Recife-PE, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas. Atestou, ainda, que, na execução do referido evento, a IM Consultoria e Desenvolvimento Profissional LTDA, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação do renomado instrutor, o qual apresentou domínio dos conteúdos e metodologia de ensino eficaz, proporcionando resultados positivos a participante do curso. Documento expedido em 27 de abril de 2023.
- e) A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE atestou, que a empresa IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.506.701/001-32, prestou serviços presenciais in company, no campus sede da Universidade Federal de Campina Grande, ministrando o curso Retenções Tributárias no SIAFI (tributos nas esferas federal e municipal), EFD-Reinf, eSocial (eventos INSS) com DCTFweb previdenciária e regularizações avançadas, no período de 27 a 31/03/2023, com carga horária de 20 (vinte) horas e que na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes e à instituição. Documento expedido em 26 de abril de 2023.
- f) A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE atestou, que a empresa IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.506.701/001-32, ministrou curso sobre Retenções Tributárias no SIAFI, EFD-Reinf, eSocial (eventos INSS) com DCTFWeb Previdenciária e Regularizações Avançadas e que a empresa cumpriu com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Documento expedido em 31 de maio de 2023.

O curso em voga terá como instrutor IGOR MICKELLEY CARIA MARTINS. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2378416).

→ IGOR MICKELLEY CARIA MARTINS

Analista Contador Sênior com experiência no cargo de Contador desde o ano de 2007. Responsável pelo desenvolvimento e implantação de várias rotinas e procedimentos na área da contabilidade pública e empresarial fiscal. Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera; formado em Ciências Contábeis pela UFRR; Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil com Ênfase em Empreendedorismo Jurídico; Graduação em andamento no curso de Bacharel em Direito (8º Período 2022.1); Aprovação em diversos concursos públicos de nível superior pelo Brasil; Possui Inglês Avançado; Aluno aceito em Harvard Business School no curso: "Business Analytics, Economics for Managers, and Financial Accounting" da Harvard Business School Online; Servidor Público Federal no exercício do cargo de Contador há 12 anos. Experiência na área de Análise Contábil e Custos, na área Orçamentária Pública, Financeira e Patrimonial. Foi Assessor Contábil de Magistrados Federais; de Procuradores da República; foi Militar de carreira dos quadros permanentes do Exército Brasileiro em situações de chefia e liderança de pessoas. É Instrutor da Escola Nacional de Administração Púbica - ENAP (antiga ESAF), de Diversas Escolas de Formação Avançada de Servidores Públicos pelo Brasil, oportunidade que leciona nos diversos Estados do Brasil as seguintes disciplinas: "eSocial e EFD-Reinf na Administração Pública"; "DCTFWeb"; "PERDCOMPWeb"; "GFIP/SEFIP para Órgãos da Administração Pública"; "Retenções Tributárias Procedimentos e Contabilização da Administração Pública"; "SIAFI Operacional e SIAFI Web"; "Execução de Folha de Pagamento no SIAFI Web"; e "Orçamento Público na Prática da Administração Pública".

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. é a mais indicada para a capacitação de até 25 (vinte e cinco) servidores deste Tribunal.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de até 25 (vinte e cinco) servidores do TRE/PE no curso eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e PERDCOMPWeb com Regularizações Avançadas com o objetivo de capacitar os servidores para cumprirem corretamente a legislação sobre a conformidade das retenções tributárias com o envio das novas Escriturações Fiscais Digitais: eSocial (eventos referentes ao RPPS e RGPS), transmissão da DCTFWeb no ambiente eCAC da RFB, emissão da DARFPrevidenciário, assim como eventuais regularizações por meio do PERDCOMPWeb.

A capacitação será ministrada na modalidade in company. Os encontros presenciais serão realizados em Recife/PE.

O prazo da execução dos serviços é de 21 horas/aula, no período de 27 a 29 de novembro de 2023, das 8h30 às 12h30 e das 14h às 17h.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X Ordinário Global Estimativo

5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º (alínea f) da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2370698), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2370698).

5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do TRE-PE.

5.2. Condições da Proposta

- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente à participação de até 25 (vinte e cinco) servidores do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado na modalidade in company presencial, no período de 27 a 29 de novembro de 2023, com 07 (sete) horas diárias, das 8h30 às 12h30 e das 14h às 17h.	

Prazo	nara	Prestação	dо	Servico
1 I azu	para	1 I estação	uυ	SCI VICO

O prazo da execução dos serviços é de 21 horas/aula, no período de 27 a 29 de novembro de 2023, das 8h30 às 12h30 e das 14h às 17h.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
	Eloy Teotônio Barbosa Júnior	3194-9525	eloy.teotonio@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- a) Proposta Oficial IM CONSULTORIA e Currículo do Instrutor (2378416);
- b) SICAF (2379147);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF (2379147);
- d) Certidão Negativa Débitos Fiscais Municipais (2379147);
- e) Consulta ao CADIN (2379147);
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2379147);
- h) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2379147);
- i) Declaração que não emprega menor (2379147);
- j) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2379147);

- k) Atestados de Capacidade Técnica em favor da IM CONSULTORIA (2379150);
- 1) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2379200);
- m) Contrato Social IM CONSULTORIA (2380182);

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **ELOY TEOTÔNIO BARBOSA JÚNIOR**, **Chefe de Seção**, em 14/11/2023, às 10:52, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 14/11/2023, às 11:10, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2378412 e o código CRC CCF8FFD4.